



## ESTATUTO DO CONSÓRCIO

Data de Criação: 2005

Última Atualização: 2015

Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista.

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, que se regerá pelas seguintes normas:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede e Duração**

**Art. 1º** - Fica denominado Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, a associação dos municípios constituída para desenvolver o Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, sob a forma jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis, especialmente os Artigos 20, 21 e 22 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º** - É facultado o ingresso de novos associados no Consórcio, a qualquer momento, a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei municipal autorizadora.

**Art. 3º** - O Consórcio terá foro no Município de Socorro, à Rua XV de novembro, 222 – centro e a sede na cidade de Serra Negra.

Parágrafo único. A sede e o foro poderão ser transferidos para outro Município, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros.

**O Art. 4º** - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, sendo que os municípios devem ser obrigatoriamente limítrofes, desde que não faça parte de outro pólo turístico.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o município que por ventura esteja impossibilitado de aderir ao consórcio neste momento, poderá integrar-se quando superar o impedimento.

**Art. 5º** - O Consórcio tem prazo de duração indeterminado.



## **CAPÍTULO II**

### **Das Finalidades**

**Art. 6º** - O Consórcio tem por finalidades:

- I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum relacionados às suas finalidades, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo estadual ou federal, ou privadas;
- II. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- III. Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas às finalidades do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, principalmente aquelas desenvolvidas pelos COMTUR;
- IV. Prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos, sejam eles, Turísticos, Esportivos e Culturais de caráter turístico e atividades do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- I. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II. Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
- III. Receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo estadual e federal;
- IV. Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- V. Prestar a seus associados serviços inerentes ao objetivo do Consórcio, fornecendo, inclusive, recursos materiais, mediante remuneração especificamente estipulada.
- VI. Prestar serviços a terceiros, desde que remunerados.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização Administrativa**

**Art. 7º** - O Consórcio terá a seguinte organização administrativa:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II – Uma Diretoria composta por um Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretária Executiva, Secretária Executiva Adjunta, Secretária de Relações Institucionais, Diretoria Administrativa, Diretoria Administrativa Adjunta, Diretoria de Eventos, Diretoria de Marketing e Comercialização, Diretoria Adjunta de Marketing, Diretoria Adjunta de Comercialização;
- III - Conselho Fiscal.



## SEÇÃO I

### Do Conselho de Prefeitos

**Art. 8º** - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios associados.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios associados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas da gestão anterior, permitida uma reeleição.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e persistindo o empate será escolhido o mais idoso entre eles.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais e o sucederá no caso de vacância, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 4º - A escolha do Presidente e do Vice-presidente será realizada entre os dois últimos meses que antecederem o término da gestão em curso.

§ 5º - Se ocorrer à vacância do cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos até a metade de seu mandato, será realizado novo escrutínio, cabendo ao Presidente eleito completar o período de mandato restante.

§ 6º - Na hipótese da vacância do cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos ocorrer após a metade de seu mandato, o Vice-presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.

§ 7º - Fica estabelecido que as licitações e outras contratações que venham a ocorrer, serão realizados na Prefeitura do Presidente do Consórcio.

**Art. 9º** - A perda do mandato do Prefeito implicará, necessariamente, na cessação de suas funções como membro do Conselho de Prefeitos.

**Art. 10** - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria do Consórcio, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V - deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades, governamentais ou não;
- VI - indicar a os membros da Diretoria do Consórcio, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;



- VII - aprovar relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela Diretoria;
- VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Diretoria do Consórcio;
- IX - prestar contas à entidade, ou ao órgão público concessor dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber ou aos Órgãos Públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;
- X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios associados;
- XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no art. 32;
- XIII - deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- XIV - autorizar a entrada de novos associados;
- XV - deliberar sobre a mudança de sede e foro;
- XVI - aprovar a solicitação de afastamento de servidores públicos, para prestação de serviços ao Consórcio, sempre sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

**Art. 11** - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por, ao menos, um terço de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, na forma do art. 21.

**Art. 12** - As reuniões do Conselho de Prefeitos somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou seus representantes, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

**Art. 13** - As deliberações do Conselho de Prefeitos constarão de atas, lavradas em livro próprio ou por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

**Art. 14** - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - presidir as reuniões;

II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

IV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro da Secretaria Executiva, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V - delegar, total ou parcialmente, competência a Diretoria para constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

VI - exercer a administração da auditoria interna;

**Art. 15** - As atividades dos conselheiros e da Diretoria serão gratuitas, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.



## SEÇÃO II

### Da Diretoria do Consórcio

**Art. 16** – A Diretoria é composta por um colegiado de representantes dos municípios do Consórcio do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, que formam o Grupo de Trabalho dirigente do consórcio.

Parágrafo primeiro – A Diretoria, órgão executivo do consórcio, é composta por um Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretária Executiva, Secretária Executiva Adjunta, Secretária de Relações Institucionais, Diretoria Administrativa, Diretoria Administrativa Adjunta, Diretoria de Eventos, Diretoria de Marketing e Comercialização, Diretoria Adjunta de Marketing, Diretoria Adjunta de Comercialização; Conselho Fiscal e Conselho de Prefeitos.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal são indicados pelos Prefeitos das cidades, para os respectivos cargos que ocupam no Conselho de Prefeitos, com posse perante o colegiado.

**Art. 17** - À Diretoria compete:

- I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho de Prefeitos tomar as decisões pertinentes;
- II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessorar o Conselho de Prefeitos;
- III - expedir atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho de Prefeitos para conhecimento;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho de Prefeitos;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;
- VII - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho de Prefeitos;
- VIII - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Prefeitos;
- IX - elaborar o plano e o relatório de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- X - elaborar o balanço e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- XI - propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;
- XII - propor ao Conselho de Prefeitos a formação de grupos de apoio técnico, quando considerar necessário para o desenvolvimento de projetos específicos, vinculados por tempo determinado à Diretoria do Consórcio;

**Art. 18 - Compete a Diretoria**

- I. Promover a execução dos projetos e atividades do Consórcio;
- II. Elaborar a proposta de estruturação de suas atividades, a ser submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III. Praticar todos os atos relativos aos servidores públicos afastados junto ao Consórcio, para prestação de serviços;



- IV. Elaborar prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão fiscalizador ou ao órgão ou entidade concessora;
- V. Publicar, anualmente, em jornal ou jornais de circulação nos Municípios associados, o balanço anual do Consórcio, até 31 de março do exercício seguinte;
- VI. Firmar contratos, convênios e demais ajustes, desde que autorizados pelo Conselho de Prefeitos, bem como movimentar contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VII. Autorizar os procedimentos licitatório para aquisição de bens e serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VIII. Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;
- IX. Fornecer ao Conselho de Prefeitos e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- X. Elaborar balancetes mensais para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- XI. Administrar a execução orçamentária do Consórcio;
- XII. Exercer a administração financeira do Consórcio;
- XIII. Autorizar despesas, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XIV. Conservar e guardar, sob sua responsabilidade, os livros de atas de reuniões;
- XV. Exercer e controlar as tarefas relacionadas às atividades contábeis e financeiras do Consórcio;
- XVI. Elaborar previsões, projetos e estudos financeiros visando a médio e longo prazo as necessidades de numerário ou disponibilidade para aplicação;
- XVII. Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros fiscais, legais e a documentação contábil devidamente atualizada e em ordem;
- XVIII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários ao funcionamento do Consórcio;
- XIX. Exercer as tarefas relativas à administração de materiais e do patrimônio;
- XX. Elaborar projetos relativos ao desenvolvimento de sistemas administrativos, de processamento de dados e estruturas organizacionais;

Parágrafo Único - Poderá ser delegado suas competências, desde que aprovada a delegação pelo Conselho de Prefeitos.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 19** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Consórcio constituído por um representante de cada Município consorciado e uns respectivos suplentes, indicados pelos Prefeitos Municipais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma reeleição.



§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente qualquer operações econômicas ou financeiras da associação;
- III - exercer a fiscalização da gestão financeira do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- V - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 21** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, em caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

**Art. 22** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - presidir as reuniões;
- II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

**Art. 23** - Ao Vice-presidente do Conselho Fiscal compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

**Art. 24** - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I - secretariar as reuniões;
- II - lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

**Art. 25** - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

**Art. 26** - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - a quota de contribuição dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II - a remuneração de seus próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidade públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;



VI - as doações e legados;

VII - o produto de alienação de seus bens;

VIII - o produto das operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1º - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia útil do mês de agosto de cada ano vigorando no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o último dia útil de cada mês, podendo sofrer revisão em caso de insuficiência.

§ 2º - Além da quota de contribuição, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos, com condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa, observando-se critérios de proporcionalidade, baseados na repartição dos benefícios oriundos de cada projeto.

§ 3º - O consórcio poderá, autorizado pelos municípios e observada a legislação aplicável, dar em garantia de pagamento de suas obrigações, as garantias oferecidas pelos seus membros, na proporção de suas participações em cada programa de trabalho.

**Art. 27** - A aquisição e alienação, de bens do Consórcio obedecerão, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Uso dos Bens e Serviços**

**Art. 28** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição.

§ 1º - Serão de uso comum do consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

§ 2º - O acesso dos Municípios associados que não tenham contribuído dar-se-á nas condições estabelecidas para liberação pelos Municípios que contribuíram.

**Art. 29** - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados.

**Art. 30** - Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os Municípios associados.





## CAPÍTULO VI

### Da Retirada, da Exclusão e da Dissolução

**Art. 31** - Cada Município associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte, devendo os Municípios restantes redistribuir os custos dos planos, programas ou projeto de que participe o denunciante.

**Art. 32** - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, terem deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e, eventualmente, de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

**Art. 33** - Os Municípios associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando de sua dissolução, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas neste Estatuto.

**Art. 34** - O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

**Art. 35** - Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, salvo decisão unânime em contrário dos membros do Conselho de Prefeitos.

**Art. 36** - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de atividade específica do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 37** – Poderá ser contratada assessoria remunerada para o Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico Circuito das Águas Paulista, inclusive podendo ocupar cargo de gerenciamento.

**Art. 38** - O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 39** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

**Art. 40** - Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.



**Art. 41** – Após a aprovação e assinatura do referido estatuto, o Conselho de Prefeitos se reunirá para fixar a quota de contribuição dos municípios associados, para o corrente exercício.

**Art. 42** - Os exercícios sociais do Consórcio encerram-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 43** - Os Municípios integrantes do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação, observados critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos.